

Indeferir os processos de autorização dos cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar, registro SIDOC nº 23000.006670/2006-39, registro SAPIEnS nº 20060001085; em Gestão de Secretariado e Automação de Escritórios, registro SIDOC nº 23000.006926/2006-16, registro SAPIEnS nº 20060001400; em Rede de Computadores, registro SIDOC nº 23000.006665/2006-26, registro SAPIEnS nº 20060001080, formulado pela Associação Educacional Central de Cristalina, mantenedora da Faculdade Central de Cristalina.

Indeferir os processos de autorização dos cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Empresarial, registro SIDOC nº 23000.011604/2006-81, registro SAPIEnS nº 20060003213; em Design Moda e Estilismo, registro SIDOC nº 23000.011600/2006-01, registro SAPIEnS nº 20060003208; em Informática, registro SIDOC nº 23000.011601/2006-47, registro SAPIEnS nº 20060003210 formulado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda, mantenedora da Faculdade de Getúlio Vargas.

Indeferir os processos de autorização dos cursos de Serviço Social, Bacharelado, registro SAPIEnS nº 20060011614; Ciências Biológicas, Bacharelado, registro SAPIEnS nº 20060011764; Nutrição, Bacharelado, registro SAPIEnS nº 20060011616; Biomedicina, Bacharelado, registro SAPIEnS nº 20060011766; Engenharia Mecânica, Bacharelado, registro SAPIEnS nº 20060011784; Engenharia de Petróleo, Bacharelado, registro SAPIEnS nº 20060011785 formulados pela Sociedade Universitária Redentor, mantenedora da Faculdade Redentor de Campos.

Indeferir o processo de Plano de Desenvolvimento Institucional, registro SIDOC nº, registro SAPIEnS nº 20060011904, formulado pela Pioneira Educacional S/C Ltda, mantenedora da Faculdade Taboão da Serra.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as Portarias nº 450/MPOG de 06/11/02, nº 381/MPOG, D.O.U. de 16/12/2005, nº 384/MEC, D.O.U. de 01/02/2006, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para a classe de Professor de 3º grau da carreira do Magistério Superior, conforme o Edital nº 06/2006 de 05/05/2006, publicado na íntegra em [www.concursos.ufba.br](http://www.concursos.ufba.br) e em extrato de Edital no DOU nº 86 de 08/05/06 e com retificações do Edital e o extrato publicadas no DOU nº 94 de 18/05/2006 e DOU nº 109 de 08/06/2006.

#### ESCOLA DE MÚSICA

Departamento: Música Aplicada

Matéria: Trombone - nº de vagas: 01 (Código da vaga nº 0265756)

Classe: Assistente 40horas - Nível: 1

Processo nº 23066.028164/06-10

1º lugar: Alciomar Oliveira dos Santos

#### INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: Biofísica

Matéria: Bioquímica - Metabolismo - nº de vagas: 01 (Código da vaga nº 0240800)

Classe: Assistente DE - Nível: 1

Processo nº 23066.025175/06-20

1º lugar: Fabiano Vinagre da Silva

1.Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6 do Edital nº 06/2006.

2.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8-Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3.Este concurso será válido por 1(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2006 e suas retificações.

5.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do Concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano / Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007

O Ministro de Estado da Fazenda, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir, da Secretaria de Política Econômica para a Secretaria do Tesouro Nacional, a Unidade de Coordenação de Programa (UCP) do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Equitativo e Sustentável (PACE), instituída pela Portaria Ministerial nº 258, de 16 de setembro de 2004, alterada pela Portaria Ministerial nº 412, de 28 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" deste artigo implica assunção, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das atribuições estabelecidas para a UCP/PACE nas Portarias Ministeriais nºs 258 e 412, ambas de 2004, e 437, de 29 de dezembro de 2005, bem como na Portaria Interministerial MF/MJ nº 296, de 24 de agosto de 2005, retificada em 9 de setembro daquele ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de janeiro de 2007

PROCESSO nº: 10951.000079/2007-68

INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSUNTO: Operação de crédito externo, mediante reabertura do título Global 2037, a ser liderada pelos bancos Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Inc. e Bear Stearns & Co. Inc., no montante previsto de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao pagamento da Dívida Pública Federal (DPF), de responsabilidade do Tesouro Nacional. Operação no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Resolução nº 41, de 7 de outubro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DESPACHO PROCURADOR-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2007

Processo nº: 10980.007738/88-80

Interessado: UNIAO

Assunto: Aceitação de doação, sem encargos.

No uso das atribuições previstas no inciso XIX, do art. 10, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do processo em epígrafe, ACEITO, em nome da UNIÃO, a doação sem encargos que faz o Município da Lapa, Estado do Paraná, à UNIÃO, dos imóveis urbanos registrados no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - Estado do Paraná, sob o nºs 22.479, 22.480 e 22.481, Livro 2, Ficha 01, na data de 14 de novembro de 2005.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI

#### DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, no endereço Avenida Almirante Teffé, 668 - 5º andar, Centro, Niterói.

Art. 4º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

PAULO CESAR FERREIRA VIANA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

014.023.087-44	014.460.702-63	028.292.447-70
029.062.607-20	080.550.917-81	087.381.067-87
088.739.007-20	099.126.061-91	099.868.557-72
112.922.107-53	158.298.047-00	187.087.147-20
193.227.806-06	208.515.027-68	222.601.027-00
243.179.187-49	282.012.727-49	284.084.117-72
284.109.717-04	328.405.517-72	334.576.467-91
366.785.387-49	374.100.838-91	413.181.107-34
413.243.077-49	413.307.657-53	413.858.027-15
475.112.577-04	509.933.217-04	544.941.507-97
638.391.647-53	783.277.927-68	801.400.847-20
819.739.007-00	908.912.797-68	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.128.133/0001-48	00.437.000/0001-53	00.684.625/0001-10
01.304.473/0001-45	27.794.387/0001-51	27.956.655/0001-94
28.521.847/0001-30	28.623.353/0001-67	28.701.795/0001-84
29.706.074/0001-20	30.074.256/0001-04	30.833.909/0001-91
31.023.690/0001-28	31.150.840/0001-64	31.197.148/0001-91
31.704.463/0001-68	32.026.536/0001-72	32.045.742/0001-20
32.158.883/0001-59	32.205.668/0001-61	32.538.217/0001-46
32.563.173/0001-04	36.143.659/0001-44	39.255.633/0001-86
39.536.347/0001-99	72.510.787/0001-42	72.571.367/0001-76
73.548.810/0001-50	73.686.404/0001-54	

#### DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, no endereço Avenida Almirante Teffé, 668 - 5º andar, Centro, Niterói.

Art. 4º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR FERREIRA VIANA